Gabinete VEREADOR
JAIR ABREU

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 080
Em 15/05/18

PROJETO DE LEI Nº 062/2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares fornecerem comanda impressa individual para controle de consumo dos clientes".

Art. 1º - Os bares, restaurantes e similares no âmbito do município de Muriaé, ficam obrigados a fornecer comanda impressa individual aos clientes, para controle de consumo dos mesmos, quando ocuparem acomodações e mesas dos referidos estabelecimentos.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, a comanda impressa será feita em duas vias, ficando uma em poder do cliente e a outra em poder do estabelecimento, podendo ser única comanda apenas em caso de anuência entre as partes envolvidas na relação de consumo.

Parágrafo único – Caso haja outra forma de anotação dos pedidos por parte do estabelecimento, o mesmo deverá garantir que os clientes tenham acesso às informações a respeito dos itens consumidos.

Art. 3º - A comanda não será considerada documento fiscal, sendo que sua utilização servirá exclusivamente para facilitar o controle de consumo por parte do cliente e do estabelecimento.

Parágrafo único – Havendo descumprimento da lei por parte do estabelecimento, o município fica autorizado a aplicar multa, a qual será calculada pelo órgão competente.

Art. 4º - Os estabelecimentos elencados nesta lei deverão afixar avisos em suas dependências, contendo informações aos clientes sobre a existência da comanda impressa individual, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Os bares, restaurantes e similares terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem à lei, contado a partir da publicação.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias após publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 14 de maio de 2018.

JAIR SANCHES ABREU
Vereador

PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a esta casa legislativa o presente projeto de lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares fornecerem comanda impressa individual para controle de consumo dos clientes".

O objetivo deste projeto de lei, que tem como base os artigos 6º e 31 do Código de Defesa do Consumidor, é proteger o consumidor no âmbito do município de Muriaé, evitando cobranças indevidas, aumentando ainda mais a credibilidade e qualidade dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos de nossa cidade, beneficiando os cidadãos muriaeenses e os turistas.

Em seu teor, a lei condiciona que os estabelecimentos forneçam comandas impressas individuais aos seus clientes, para que os mesmos possam acompanhar o que está sendo consumido em tempo real, ressaltando que uma via da comanda ficará sob poder do estabelecimento, evitando constrangimentos ao finalizar a conta.

Desse modo, senhores vereadores, peço a aprovação do presente projeto de lei, trazendo mais segurança aos frequentadores dos referidos estabelecimentos do nosso município.

Cordialmente,

JAIR SANCHES ABREU
Vereador
PT